



PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO N°:3.2024-01 FME

MODALIDADE:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **REQUISITANTE:**Fundo Municipal de Educação

OBJETO:......CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA RUA SANTA IZABEL, S/N, BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 039/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

EMENTA:......CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 01 de Julho de 2024 para análise referente a legalidade do processo licitatório na *Modalidade Concorrência Eletrônica, do Tipo Menor Preço Global*, realizada no dia **24 de junho de 2024**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA RUA SANTA IZABEL, S/N, BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO N° 039/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA...

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado com 1.942 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Dois) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Documento de Formalização de Demanda DFD detalhando a necessidade do setor requisitante e a solução a ser atendida pela contratação. (fls. 001-004);
- b) termo Convênio nº 039/2023-SEDUC, Plano de Trabalho, Mapa de Risco e Projeto Básico (fls. 005-339);
- c) Despacho da Ordenadora de Despesas, solicitando a disponibilidade de dotação orçamentária e a formalização de pesquisa de mercado. (fl. 340);





- d) Despacho do Setor Financeiro, informando que há disponibilidade orçamentária e dotações orçamentárias específicas. (fl. 341);
- e) Pesquisa de Mercado junto aos bancos de preços SINAP e SEDOP (fls. 342-461);
- f) Declaração de Pesquisa de Mercado do Setor de Compras (fl. 462);
- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP). (fls. 463-467);
- h) f) Declaração da Ordenadora de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO. (fl.468);
- i) Termo de Autorização da Ordenadora de Despesas para a abertura de procedimento licitatório (**fl. 469**);
- j) Portaria de Nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio. (fls. 470-472);
- Autuação do Agente de Contratação, atribuindo ao procedimento a nomenclatura CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3.2024-01 FME (fl. 477);
- m) Despacho encaminhando os autos à Assessoria Jurídica. (fls. 478);
- i) Minutas do Edital e Contrato e demais anexos. (fls.479-978);
- j) Parecer Jurídico do Processo. (fls. 979-990);
- k) Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 991-1490);
- I) Publicação do Edital de Licitação nos Meios Oficiais e na Plataforma Portal de Compras Públicas, onde foi realizado o certame. (fls.1492-1499);
- m) Proposta de Preços Inicial das Licitantes. (fls. 1501-1502);
- n) Documentos de Habilitação. (fls. 1505-1669);
- o) Ata de Realização da Sessão; (fls. 1671-1684);
- p) Proposta Realinhada da Empresa Vencedora; (fl.1686-1932);
- a) Termo de Adjudicação. (fl.1935);
- r) Termo de Homologação. (fl. 1936);
- s) Aviso de Homologação e Adjudicação. (fl. 1940);
- t) Certidão de Publicidade do Termo de Homologação e Adjudicação. (fl. 1941).
- u) Despacho ao Controle Interno (fl. 1942);

A Concorrência é modalidade de licitação fundamentada no Art. 6°, XXXVIII, e art. 29 da Lei 14.133/21:

Art. 6°, XXXVIII: concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras





e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Após os decorrido os trâmites pertinentes ao **Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Eletrônica**, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente os artigos 18 e 53 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, a fase interna do **Processo Licitatório nº 3.2024-01 FME** está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica, após realizar o controle prévio da legalidade, mediante análise da contratação, manifestou-se **favoravelmente ao curso processual**, por estar em sintonia com os artigos 18 e 53 da Lei 14.133/2021, orientando o **prosseguimento do feito**.

2.2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O Processo Licitatório nº 3.2024-01 FME originou-se pelo **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, por intermédio do **Memorando nº 014/2024-SEMAD**, à Ordenadora do Fundo Municipal de Educação do Município, conforme folhas (001-004).





Nesta senda, a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 5º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por conseguinte, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpre ressaltar que o processo <u>obedece à ordem cronológica e as devidas</u> <u>publicações oficiais pertinentes.</u>

A Publicação ocorreu no dia **07 de Junho de 2024** nos meios oficiais e a abertura do certame ocorreu no dia **24 de Junho de 2024**.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Em face do exposto, recomenda-se a publicidade da homologação, sendo favorável o prosseguimento do trâmite processual em favor do Licitante PLANA CONSTRUCOES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, com o valor total de R\$ 6.558.500,00(Seis Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos Reais). Por ter apresentado a proposta mais vantajosa e SUSTENTÁVEL para Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Destarte, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo menor preço e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA e PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.





Este é o PARECER.

SMJ.

Brejo Grande do Araguaia (PA) 02 de julho de 2024

ANA PAULA

Assinado de forma digital por ANA PAULA VASCONCELOS VASCONCELOS LEITE LEITE LIMA:87955326253 Dados: 2024.07.02 17:20:33

LIMA:87955326253

-03'00'

Ana Paula Vasconcelos Leite Lima Coordenadora de Controle Interno